ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Projeto de Lei N.º _____/2024 Campina Grande, 19 de junho de 2024

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CENTRO DE TRATAMENTO PARA PESSOAS COM DIABETES (CTPD) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Público a criar o Centro de Tratamento para Pessoas com Diabetes (CTPD), no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único – O Centro de Tratamento para Pessoa com Diabetes, instituído no caput deste artigo tem por finalidade proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e multiprofissional, bem como democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º - O Centro de Tratamento para Pessoas com Diabetes terá como principal atribuição a de prestar esclarecimento e atendimento ambulatorial, multidisciplinar e multiprofissional à população e:

I. Promover informações à população no que concerne à doença, seus sintomas, causas, cuidados necessários, medidas preventivas e entre outros;

II. Fornecer esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar e diversas áreas como apoio de enfermaria, orientações nutricionais, médico à população, todos com profissionais especializados atuantes na Administração Pública;

III. Fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional;

IV. Promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos;

V. Realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Art. 3º - O acolhimento e tratamento no Centro de Tratamento para Pessoas com Diabetes será feito mediante encaminhamento médico, através das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - O Poder Público enviará esforços para ampla divulgação, disponibilizando e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, também com o Estado da Paraíba ou com entidades não governamentais, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

A diabetes é causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina - hormônio que tem função de quebrar as moléculas de glicose (açúcar) e transformá-las em energia. A doença pode causar o aumento da glicemia e as altas taxas podem levar a complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos. Em casos mais graves, a diabetes pode levar à morte. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a diabetes é a sétima doença que mais mata ao redor do mundo.

O diagnóstico de diabetes causa muita apreensão nas pessoas e em geral os pacientes têm várias dúvidas a respeito do tratamento, alimentação e prognóstico da sua doença. É importante reforçar que a diabetes bem controlada, especialmente desde o seu início, é associada a uma boa saúde em longo prazo.

Destacamos que os principais tipos de diabetes são Tipo I e Tipo II. Na diabetes tipo I, o pâncreas não consegue produzir insulina, devido à destruição das células beta por um mecanismo autoimune. Como resultado, a glicose não consegue entrar nas células, ficando na corrente sanguínea, causando a hiperglicemia e sensações de fraqueza e cansaço, além de outros sintomas. Já na diabetes tipo II, temos dois mecanismos que causam a permanência de glicose no sangue (hiperglicemia): o pâncreas até consegue produzir insulina, porém em quantidade insuficiente e algumas células do corpo não reconhecem a insulina, o que chamamos de resistência à insulina.

Diante do exposto, entendemos a importância de instituir o centro de excelência no tratamento de diabetes com vistas a possibilitar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação para o enfrentamento de uma doença crônica. O presente projeto tem o condão de aprimorar e aperfeiçoar o tratamento da diabetes, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da doença, e desta forma tornar mais eficiente o combate à doença.

Eis a razão pela qual solicito dos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 19 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Vereador PSB